



Portaria nº 088/2017.

Institui o Fórum Municipal de Educação - FME do município de Antônio Almeida-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA-PI, **JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, ante a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais no planejamento educacional.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o **Fórum Municipal de Educação**, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

**Art. 2º** - O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

**Art. 3º** - O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Antônio Almeida-PI, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

**Art. 4º** - Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I. promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II. convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar suas deliberações;
- III. elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- IV. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- V. zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI. planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VII. acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VIII. acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membro representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação
- V. 01 (um) representantes dos Diretores das Escolas Públicas;
- VI. 01 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver;
- VIII. 01 (um) representante das Escolas do Campo;
- IX. 01 (um) representante das Escolas Estaduais;

- X. 01 (um) representante do Ensino Profissionalizante, quando houver;
- XI. 01 (um) representante do Ensino Superior quando houver;
- XII. 01 (um) representantes dos Funcionários da Secretaria Municipal
- XIII. 02 (dois) representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas;
- XIV. 01 (um) representante do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- XV. 03 (três) representantes dos professores da Rede Municipal;
- XVI. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XVII. 01(um) representante do Conselho de Alimentação Escolar -CAE

**Parágrafo único** - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XVII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, através de decreto ou portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

**Art. 6º** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

**Parágrafo único** - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Art. 7º** - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 8º** - O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 9º** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 10º** - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

**Art. 11º** - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável para adotar as providências destinadas à constituição do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 12º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida-PI, em 23 de fevereiro de 2017.**

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Wladimir Paulo da Silva Borges  
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município, nesta data; no "site" da Prefeitura e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 24 de fevereiro de 2017

Vanilda Cavalcante Costa  
Chefe de Gabinete